



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

Publicação e Objetivo

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul comunica a realização da Concorrência Presencial nº 01/2026, destinada à contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos especializados envolvendo estudo, conceituação, planejamento, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade em veículos e demais meios de divulgação. O objetivo é atender às demandas de comunicação institucional do município, conforme as leis federais pertinentes e decretos municipais.

Protocolo de Envelopes e Sessão Pública

Os envelopes numerados de 01 a 04 devem ser protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Pilar do Sul e entregues até às **09h00min do dia 19 de agosto de 2026**. A abertura dos envelopes ocorrerá na mesma data e local, em sessão pública, seguindo o horário de Brasília.

Objeto da Contratação

A agência contratada assumirá a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços de publicidade, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Os projetos e campanhas incluem desde o estudo e planejamento até a supervisão e distribuição das peças publicitárias, sempre com o objetivo de garantir ampla divulgação das informações institucionais. Também fazem parte da contratação serviços complementares, como produção técnica, pesquisas e criação de soluções inovadoras em comunicação.

Atividades Excluídas

Não estão incluídas na contratação atividades de promoção, patrocínio (exceto mídia), relações públicas, assessorias de comunicação e imprensa, nem serviços voltados à realização de eventos festivos.

Condições do Certame

A licitação será conduzida em modo de disputa fechado e o julgamento das propostas considerará aspectos técnicos e de preço. Haverá uma subcomissão técnica, composta por especialistas em comunicação, publicidade ou marketing, responsável pela análise das propostas técnicas e eventuais recursos.

Protocolo e Conteúdo dos Envelopes

- Envelope 1: Plano de Comunicação Publicitária via não identificada, acondicionado em envelope padronizado fornecido pela Prefeitura, sem qualquer identificação do proponente.
- Envelope 2: Plano de Comunicação Publicitária via identificada, com conteúdo idêntico ao da via não identificada, exceto exemplos criativos, e rubricado no fecho.



- Envelope 3: Documentos que evidenciem a capacidade de atendimento, repertório e relatos sobre soluções de problemas de comunicação, em embalagem inviolável e rubricada.
- Envelope 4: Proposta de preços, conforme modelo apresentado no edital, também rubricada e sem elementos identificadores do licitante.

Conteúdo das Propostas

A proposta técnica deve atender aos quesitos detalhados no Termo de Referência, incluindo raciocínio estratégico, ideia criativa, estratégias de mídia, repertório e relatos de resultados. A proposta de preços deve informar os percentuais de honorários e descontos, conforme tabela de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

Participação e Credenciamento

Podem participar empresas do ramo, devidamente credenciadas e regidas pelas leis específicas, desde que atendam a todos os requisitos do edital. Empresas em falência, dissolução, sob impedimento legal ou estrangeiras sem funcionamento regular no país estão impedidas de participar. É vedada a participação em consórcio e de qualquer agente público envolvido com a licitação.

Recursos Financeiros

O valor global estimado para a contratação é de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para 12 meses, condicionado à inclusão orçamentária e aprovação pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal.

Solicitação de Informações e Impugnações

O edital está disponível no site oficial da Prefeitura e pode ser solicitado presencialmente, mediante entrega de mídia digital. Impugnações devem ser protocoladas até três dias úteis antes do recebimento dos envelopes. Esclarecimentos e decisões sobre impugnações serão divulgados no site da Prefeitura.

Fases de Julgamento

A concorrência será conduzida em quatro sessões públicas, abrangendo o julgamento das propostas técnicas, de preços e dos documentos de habilitação. O julgamento técnico terá peso de 70% e o de preço 30%, e a classificação ocorrerá conforme média ponderada dos critérios estabelecidos.

Habilitação

Os licitantes classificados entregarão os documentos de habilitação em envelope próprio, contendo comprovação jurídica, fiscal, trabalhista, contábil, financeira e técnica, além das declarações de regularidade e adequação legal, conforme exigido pelo edital.

Instruções de Recursos



Recursos administrativos sobre julgamento das propostas e habilitação deverão ser apresentados no prazo de três dias úteis, sendo as decisões publicadas no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

Adjudicação e Homologação

Após as fases de julgamento e habilitação, o resultado será encaminhado à autoridade superior para homologação, podendo ser determinado o retorno para saneamento, revogado ou anulado o processo, sem obrigatoriedade de contratação.

Formalização e Vigência Contratual

A empresa vencedora será convocada para assinatura de contrato no prazo de até cinco dias. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, condicionado à comprovação de vantagem e interesse da administração.

Obrigações das Partes

O contratante deverá fiscalizar, receber e efetuar os pagamentos, enquanto o contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, além de observar a legislação de proteção de dados pessoais.

Execução do Objeto

A agência vencedora será responsável pela execução dos serviços conforme estabelecido em Termo de Referência, incluindo cotação, aprovação e prestação de contas dos serviços e produtos contratados.

Recebimento e Fiscalização

O objeto contratado será recebido e avaliado conforme critérios técnicos, cabendo à equipe de fiscalização registrar ocorrências e exigir correções, quando necessário.

Reajuste e Pagamento

Os preços contratados serão fixos pelo período de um ano. Após esse prazo, poderão ser reajustados conforme índice IPC FIPE. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o recebimento definitivo dos serviços e notas fiscais.

Sanções Administrativas

Infrações contratuais sujeitam o licitante ou contratado a penalidades como advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade do ato e legislação vigente.

Anexos do Edital

O edital é composto por diversos anexos: Termo de Referência, modelo de proposta de preços, briefing, minuta de contrato, termo de ciência e notificação, e formulário de dados para assinatura do contrato.



EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 10894/2025

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026**, para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESTUDO, CONCEITUAÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, nos termos das Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 4.680, de 18 de junho de 1965, nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e 13.709/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada por último pela Lei Complementar nº 169/2019, Lei Complementar nº 182/2021, Lei Complementar nº 188/2021, e demais normas pertinentes, incluindo o Decreto Municipal nº 4332/2023 que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito local.

Os envelopes 01, 02, 03 e 04 deverão ser protocolados no Departamento de Licitações, situado na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul/SP.

Os envelopes 01, 02, 03 e 04 deverão ser entregues até às 09h00min do dia 19 de agosto de 2026.

O início da abertura dos envelopes será às 09h00min do dia 19 de agosto de 2026 na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Todas as referências de tempo do edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, via a escolha da melhor proposta, de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos especializados de estudo, conceituação, planejamento, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, sob a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital - TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e anexos.

1.1.1. Objetivo Específico:

a) Os projetos e campanhas compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o



objetivo de atender às demandas de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

b) A alínea acima tem o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral.

c) Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I. à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

II. ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da Prefeitura.

III. à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.2. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.1.3. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

1.2. Para a prestação do serviço será observado:

1.2.1. No certame:

1.2.2. O modo de disputa fechado;

1.2.3. O critério de julgamento das propostas técnica e preço.

1.2.3.1. A concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratação na forma da legislação pertinente e em especial na forma da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

1.2.3.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas nos termos do art. 10 da Lei 12.232/10.

1.2.3.2.1. A Subcomissão Técnica será composta por ao menos 3 (três) membros, sendo no mínimo 1/3 (um terço) sem vínculo funcional ou contratual com a Administração, escolhidos por sorteio em sessão pública dentre lista previamente publicada com pelo menos o triplo de nomes (ou o dobro, nos termos do §3º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010). A lista será divulgada no PNCP e no sítio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, admitida impugnação de nomes até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio.

1.2.3.3. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitada pela Comissão de Contratação.

1.2.4. Na execução:

I. Os serviços realizados na forma de execução indireta;



II. Estão vinculados à futura contratação objeto deste Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta declarada vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

III. Integra o presente edital, como Anexo VI, o Briefing elaborado pela Administração, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 12.232/2010, contendo informações claras e objetivas sobre a realidade, os desafios e os objetivos de comunicação institucional da Prefeitura.

2. APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

2.1. A Concorrência ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente presencial onde os participantes deverão entregar devidamente lacrados os envelopes NÚMEROS 1, 2, 3 (propostas técnicas), 4 (proposta de preço), na data do certame, contendo os documentos e propostas cujas sessões públicas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, na forma do disposto no artigo 17, parágrafo 2º da lei 14.133/21.

2.1.1. ENVELOPE 1

a) Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária **Via Não Identificada**;

b) Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, **obrigatoriamente**, pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul;

b1) O envelope padronizado deverá ser retirado a partir de 24/06/2026 pela interessada no horário das 08h00min às 17h00min, no Departamento de Licitações, na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul;

c) **Não poderá:**

c1) ter nenhuma identificação;

c2) apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer elemento que possibilite a identificação do licitante;

c3) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante.

d) Não deverá ter produzido pelo licitante, qualquer escrito, anotação, identificação ou qualquer elemento na parte externa do envelope.

2.1.2. ENVELOPE 2

a) Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária **Via Identificada**, que conterà o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos de peças referentes à ideia criativa;

b) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Envelope 1) que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura deste envelope;

c) deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



ENVELOPE 2

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10894/2025

PROPOSTA TÉCNICA (Via Identificada)

O envelope 2 identificado com denominação social e o CNPJ do Licitante.

2.1.3. ENVELOPE 3

- a) Deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- b) O envelope ou invólucro deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - **Via Não Identificada (Envelope 1)** que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do envelope 2;
- d) Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 3

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10894/2025

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

O envelope 3 será identificado com denominação social e o CNPJ do Licitante.

2.1.4. ENVELOPE 4

- a) A Proposta de Preços deverá ser entregue acondicionada no **ENVELOPE 4**;
- b) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (**Envelope 1**) que possibilite a identificação da autoria deste.
- c) O envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 4

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10894/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

O envelope 4 identificado com denominação social e o CNPJ do Licitante.



CONTEÚDO DOS ENVELOPES

2.2. O envelope 1 - PROPOSTA TÉCNICA: O licitante para a apresentação e elaboração da proposta técnica deverá atender os critérios definidos no item 3.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, conforme os quesitos e subquesitos da tabela abaixo:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada – item 3.3.3. ao 3.3.10.	Raciocínio Básico – item 3.4.3.1.
	Estratégia de Comunicação Publicitária – item 3.4.3.2.
	Ideia Criativa – item 3.4.3.3.
	Estratégia de Mídia e Não Mídia – item 3.4.3.4.
Plano de Comunicação Publicitária – via identificada – item 3.4.3.	Capacidade de Atendimento – item 3.4.4.
	Repertório – 3.4.5
	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – item 3.4.6

2.3. Envelope 4 - CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇO

2.3.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do **Anexo II**, informando o percentual de honorários incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, nos termos do item 8.2. deste Edital.

2.4. Envelope 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.4.1. Os licitantes cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas, deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão de Contratação

2.4.2. Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no **Envelope 5**, que deverá ser apresentado fechado, rubricado no fecho e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 5

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10894/2025

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope 5 deverá ser apresentado apenas pelos licitantes classificados, com a denominação social do licitante conforme previsto no edital.



2.4.3. O conteúdo do envelope de habilitação está relacionado no item 12 deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e obtido o **certificado de qualificação técnica de funcionamento** nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/10, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

3.2. Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados nos termos dos procedimentos descritos no **item 4** deste edital.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

3.3.1. Fica autorizada a participação de empresa que se encontre em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

3.4. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

3.5. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. O licitante que se enquadrar em quaisquer das previsões contidas no artigo 14, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.3. Fica vedada a participação no certame de empresas em regime de CONSÓRCIO, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência;

3.5.3.1. A vedação à participação de consórcios decorre de justificativa técnica constante do item 3.2 do Termo de Referência, que evidencia a necessidade de unicidade de comando e agilidade na execução das ações de comunicação institucional.

3.5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, extensivo a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, integrante da subcomissão técnica, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do artigo 14, da Lei nº 14.133, de 2021 poderão



participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar deste certame, o representante do licitante apresentará à Comissão de Contratação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços.

4.1.1. Os documentos mencionados no item 4.1 deverão ser apresentados fora dos envelopes que contêm as Propostas ou os Documentos de Habilitação e comporão os autos do processo licitatório.

4.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticados na forma da lei.

4.1.3. Caso o preposto do licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Contratação cópia autenticada do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

4.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.

4.3.1. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A estimativa de valor global da contratação situa-se em até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para 12 meses. A respectiva contratação estará condicionada à efetiva inclusão de dotação orçamentária específica, mediante abertura de crédito adicional ou remanejamento, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A dotação orçamentária será informada após a aprovação da viabilidade orçamentária formal pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal.

6. INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



6.1. O edital da presente licitação poderá ser obtido pelo interessado pela Internet, diretamente no seguinte endereço eletrônico: www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao, ou poderá ser consultado no endereço do Departamento de Licitações em Pilar do Sul, Rua Tenente Almeida, 265, centro, Pilar do Sul, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min e, caso deseje retirar o Edital, fornecer mídia digital virgem (pen drive em embalagem lacrada).

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a empresa interessada que não o fizer em até, **3 (três)** dias úteis antes do recebimento dos envelopes 01, 02, 03 e 04, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

6.2.1. A Secretaria de Governo e Relações Institucionais de Pilar do Sul responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos ANEXOS.

6.3. A solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnação contra o presente edital deverão ser enviadas pelo e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br ou protocolizadas no Departamento de Licitações, localizado no endereço Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

6.3.1. As respostas serão divulgadas no site www.pilardosul.sp.gov.br, cabendo aos licitantes a obrigação de verificar o mesmo antes de apresentarem suas propostas.

6.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame, com comunicação aos licitantes através de publicação nos mesmos termos verificados no edital, exceto se tal acolhimento não ensejar alteração ou prejuízo à formação das propostas.

6.5. Os recursos administrativos deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 165, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, das 08h00min às 17h00min, no Departamento de Licitações, localizado no endereço Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul.

6.6. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.

6.7. Contato: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, situado à Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

7. CONDUÇÃO DO PROCESSO E FASES DE JULGAMENTO



7.1. Esta Concorrência será conduzida pela Comissão de Contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica serão analisados por Comissão Técnica com membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem nessas áreas, nos termos do art. 10, da Lei nº 12.232/2010.

7.2.1. Além das atribuições previstas neste Edital, caberá à Comissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, quando solicitada pela Comissão de Contratação.

7.3. Sendo licitação do tipo TÉCNICA e PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 12.232, de 2010, seu julgamento constará das seguintes fases sucessivas:

- I. 1ª fase – julgamento das propostas técnicas;
- II. 2ª fase – julgamento das propostas de preços;
- III. 3ª fase – Julgamento dos documentos de habilitação

7.3.1. Fica estabelecido o peso 0,70 para a valoração da proposta técnica e 0,30 para a valoração da proposta de preço.

7.3.1.1. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da média ponderada entre a técnica e o preço, segundo fatores objetivos previstos no item 10, deste Edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.4. Os envelopes 1, 2, 3 e 4 serão recebidos na data e horário estipulados no preâmbulo do Edital e em seguida, em ato público, serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelos licitantes presentes e depois de remetido para exame da Subcomissão.

7.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.

7.4.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica NÃO poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços.

7.5. PRIMEIRA SESSÃO:

Abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

7.5.1. Identificação dos representantes dos licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 4.1;

7.5.2. Entrega dos envelopes 1, 2, 3 e 4;

7.5.2.1. O não recebimento do envelope 1, também impedirá de receber os demais envelopes do mesmo licitante.

7.5.2.2. Rubricado, no fecho, os envelopes 2 e 4 que permanecerão fechados sob a guarda da Comissão de Contratação, e separá-los dos envelopes 1 e 3.

7.5.4. Retirar e rubricar o conteúdo do envelope 1 e 3.

7.5.5. Após o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope, documentação ou embalagem será recebido.



7.5.6. A Comissão de Contratação, antes da abertura do envelope 1, adotará medida para evitar que seus membros e ou os representantes dos licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitário.

7.5.7. Abertos os **envelopes 1 e 3**, os licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

7.5.8. A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos **envelopes 1 e 3** observarão os seguintes procedimentos:

a) suspensão da sessão para análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária e Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problema de Comunicação.

b) encaminhamento pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos **envelopes 1**.

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação, do relatório de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, com a pontuação e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

d) encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos **envelopes 3**;

e) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação do relatório de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Solução de Problema de Comunicação, com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

7.5.9. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com fundamento no subitem 3.4.16. do ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, a Subcomissão Técnica atribuir pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

7.5.10. O disposto no subitem 10.4 não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação do licitante antes da abertura dos envelopes 2.

7.5.11. As planilhas conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelos licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problemas de Comunicação de cada licitante.

7.6. SEGUNDA SESSÃO:

7.6.1. Após receber os relatórios de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes 1 e 3) respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação designará nova data e horário para realização da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta:

a) identificação dos representantes dos licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante na sessão anterior, o licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no item 4 deste Edital;

b) abertura do receptáculo contendo os **envelopes 2 e 4**;

c) abertura e rubrica do conteúdo do **envelope 2**, cotejo das vias não identificadas (**envelope 1**) com as vias identificadas (envelope 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;



- d) elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica;
d1) Executar o sorteio previsto no subitem 10.9.2.1., quando for o caso.

7.6.2. Será proclamado resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação, assim como os licitantes que foram desclassificados.

7.6.3. Do resultado do julgamento e classificação ou desclassificação, caberá recurso.

7.6.3.1. Havendo desistência expressa de todos os concorrentes, do direito de interpor recurso, o que constará em Ata, a Comissão de Contratação dará prosseguimento ao certame.

7.7. TERCEIRA SESSÃO:

7.7.1.1. Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Contratação designará nova data e horário para a sessão de abertura das Propostas de Preço – Envelope 4 dos Licitantes classificados. A sessão pública terá a seguinte pauta:

- a) identificação dos representantes dos licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anteriores, o licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no item 4 deste Edital;
- b) abertura dos envelopes 4, exame e rubrica de seus conteúdos pela Comissão de Contratação e representantes.
- c) julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços, nos termos da exigência fixada no Edital, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação.
- d) Do julgamento das propostas caberá recurso.

7.8. QUARTA SESSÃO:

7.8.1. Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Contratação designará nova data e horário para a sessão de recebimento e abertura dos documentos de Habilitação, **Envelope 5** dos Licitantes classificados. A sessão pública terá a seguinte pauta:

- a) identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anterior, o licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 4.1;
- b) Recebimento e abertura dos envelopes 5, dos licitantes classificados e decidir sobre a habilitação, conforme previsto nos artigos 62 e seguintes da Lei 14.133/21 e exigências fixadas no Edital.
- c) caso a Comissão de Contratação julgue necessário fazer o exame internamente, encerra-se a sessão.
- d) do resultado do julgamento habilitação e inabilitação, caberá recurso.

8. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

8.1. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPES 1, 2 e 3

8.1.1. A apresentação dos conteúdos técnicos da PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPES 1, 2 e 3 com as informações para conhecimento do licitante e para o desenvolvimento dos



trabalhos pela Comissão Técnica estão pormenorizados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, deste Edital.

8.2. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 4

8.2.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo II, informando o percentual de honorários incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores.

8.2.2. A apresentação dos conteúdos técnicos da PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 4 com as informações para conhecimento do licitante e para o desenvolvimento dos trabalhos pela Comissão Técnica estão pormenorizados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.5. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, deste Edital.

8.3. A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul efetuará o pagamento no prazo de 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal.

8.4. Os preços ofertados pelo licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste edital, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

8.5. O encaminhamento das propostas técnica e de preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

9. GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Para a presente proposta não será exigida garantia de proposta.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL

a) JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas dos licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2. Serão levados em conta pela Subcomissão, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito pormenorizados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

10.3. Os requisitos da pontuação da Proposta Técnica atribuídos aos quesitos ou subquesitos estão relacionados nos itens 3.4.12. ao item 3.4.15. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.



10.4. Os requisitos de desclassificação da Proposta Técnica estão relacionados no item 3.4.16. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

b) JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.5. Deverá ser apresentada apenas com as informações constantes do **ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços, informando os percentuais de honorários, remuneração e desconto incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores.

10.5.1. Deverá observar também o disposto nos itens 3.5.6. ao 3.5.9. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

10.6. Os percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. As propostas dos licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários mencionados no item 3.5. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e pelo desconto concedido sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

10.7.1.1. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da reunião de licitação, indicada na epígrafe deste Edital.

10.8. Se houver divergência entre o valor percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação / Comissão Técnica considerará o valor percentual por extenso.

10.8.1. Na PROPOSTA DE PREÇO ofertada nos termos do item 10.5 deste edital deverá estar expresso o percentual por honorário, remuneração e desconto, com no máximo **2 (duas) casas decimais**.

10.8.2. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇO que:

10.8.2.1. Apresentar honorários, remuneração, e descontos baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

10.8.2.2. Apresente percentual superior aos percentuais máximos estabelecidos como referência para honorários e/ou percentual inferior ao mínimo estabelecido para o desconto, conforme consta no item 3.5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

10.8.2.3. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;

10.8.2.4. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.8.3. A Classificação da Proposta de Preço se dará de conformidade com a pontuação estabelecida no item 3.5.9. do ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

c) DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS



10.9. A Pontuação Final (PF) da Proposta de Preço se dará de conformidade com a equação estabelecida no item 3.5.9.4. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.9.1. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia Criativa;
- c) Raciocínio Básico;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.

10.9.2. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita utilizando-se os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9.2.1. Infrutíferos os critérios de desempate de que trata o art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á ao sorteio.

10.10. Será considerado vencedor, o Licitante mais bem classificado no julgamento final da média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços.

10.10.1. A classificação dos licitantes dar-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada provisoriamente vencedora o licitante que atingir a maior Nota Final.

10.11. As Propostas de Preços dos licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.12. Definida a CLASSIFICAÇÃO FINAL, a Comissão de Contratação verificará se os licitantes provisoriamente classificados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

10.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>; e

10.12.3. Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>.

10.13. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.14. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES



10.15. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

10.15.1. No julgamento das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.15.2. A Comissão de Contratação poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES

10.16. O ENVELOPE N° 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, de acordo com o inciso XI do artigo 11 da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010.

11.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e de preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

11.2.1. Os Documentos deverão estar acondicionados no envelope nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE 5</p> <p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10894/2025</p> <p style="text-align: center;">DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>

11.2.2. O envelope nº 5 será providenciado pelo licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.2.3. No julgamento da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

11.2.4. A Comissão de Contratação, na fase de habilitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.3. Conforme disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.3.1. Habilitação jurídica:

11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, se couber;

11.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou



do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;

11.3.2.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.3.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante;

11.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

b) caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

11.3.3.2. A empresa deverá comprovar prova de prova de Capital Social mínimo equivalente a **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei (artigo 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/21).

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, artigo 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário – CENP (anterior denominação “Conselho Executivo das Normas-Padrão”) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

11.3.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, comprovando no próprio documento execução ou coordenação de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo, a saber:

a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade, planejamento



e execução de pesquisas e de outros instrumentos, produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

11.3.5. Declaração, expressa e sob as penas da lei (**ANEXO II**), de que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;
- j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

11.3.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3.7. Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato – Dados para a assinatura do contrato ANEXO VII.



11.3.7.1. Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

11.3.7.2. A não apresentação da documentação referente ao item 11.3.7 não inabilita o licitante, ficando facultada a Municipalidade elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ou chamar o remanescente.

11.3.8. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

11.3.9. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

11.3.9.1. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

11.3.10. Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, referente à regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

11.3.11. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão considerados inabilitados.

11.3.12. Na análise dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.13. A Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Eventuais recursos referentes ao julgamento da proposta técnica, proposta de preço e habilitação, deverão ser endereçados à Comissão de Contratação, nos termos do item 12.5. deste Edital, interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



12.1.1. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, mediante publicação, nos termos do item 26.2.1. deste Edital.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das PROPOSTA TÉCNICAS E DE PREÇOS, da HABILITAÇÃO, observará o rito disposto na Lei nº 12.232, de 2010, art. 11, Incisos VIII, X, XIII e o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.5. A apresentação de razões e contrarrazões de recurso poderá ser enviada através do e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br ou protocolada diretamente no Departamento de Licitações, situado à Rua Tenente Almeida, 265, centro, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min.

12.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, situado a Rua Tenente Almeida, 265, Centro, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min.

13. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul convocará a(s) empresa(s) adjudicatária(s), via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. O contrato a ser formalizado poderá ter sua assinatura realizada eletronicamente por sistema a ser definido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, contudo,



não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

14.1.1.1. A forma presencial para assinaturas poderá mediante justificativa aprovada pela Administração ser empregada excepcionalmente.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

14.3. É facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para executar o objeto em igual prazo ou na impossibilidade, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

- I. O convocado não apresentar situação regular no ato de intimação para receber a Autorização de Fornecimento ou o Contrato;
- II. O convocado Rejeitar a Autorização de Fornecimento ou não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas;
- III. O Contratante rescindir a Autorização de Fornecimento ou o Contrato por inadimplência do Contratado.

14.4. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Pilar do Sul, para vistoriar e receber a prestação dos serviços, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

14.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverão ser formalizadas através de competente termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Como condição para celebração do contrato ou emissão da Autorização de fornecimento, o Licitante vencedor, na condição de Contratado, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas e em regularidade as condições de habilitação exigidas no edital.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de início estabelecida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

15.6. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e seguintes.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando exigível;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando o caso;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



16.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do CONTRATANTE:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, excetuados os entendimentos orais, ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Contrato;



17.1.7. Cientificar a Secretaria Gestora Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

17.1.8. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou chefe do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.1.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

18.1.8. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação de empregados que preencherem as referidas vagas;

18.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.1.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

18.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19. EXECUÇÃO

19.1. O licitante vencedor deverá executar de conformidade com o estabelecido neste item 19 os serviços objeto desta licitação sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

19.1.1. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação. 19.1.1.1. O disposto no subitem 19.1.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do artigo 18 da Lei 12.232/2010.

19.1.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

19.1.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

19.1.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem

19.1.3.2. constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

19.1.4. Observar a seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I. fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II. só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer à CONTRATADAS bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III. apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV. exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;



V. a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com os serviços a serem fornecidos.

VII. a CONTRATADA após recebimento de cada processo de pagamento pela CONTRATANTE fica obrigada, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.

19.1.5. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

19.1.6. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.

19.1.7. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente do valor.

19.1.8. Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

19.1.9. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

19.1.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

19.1.10. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em Betacam e/ou arquivos digitais;

b) internet: cópias em arquivos digitais;

c) Rádio: cópias em arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias digitais.

19.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do Objeto contratado.

19.3. Pelo serviço executado de forma discrepante com o objeto obriga-se o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de conformidade com o notificado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Contrato, o desempenho de qualquer



trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

19.4.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação de empregados que preencherem as referidas vagas.

20. RECEBIMENTO

20.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observados os critérios estabelecidos neste item 20, as determinações específicas ao recebimento contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS e, no que couber, as disposições contidas no Plano Básico de Fiscalização (PBF) a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a medição do objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

20.2.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

20.3. Não será aceito preço divergente do constante no Instrumento Contratual.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por equipe designada via portaria da Prefeitura, vinculada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, com apoio jurídico e técnico da Comissão Permanente de Licitações e da Controladoria, se houver.

21.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



21.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

22. REAJUSTES

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC FIPE, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo adotada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, os que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostila.



22.9. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado devidamente instruídas e endereçadas à Secretaria responsável pela contratação. O contratado poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no **item 22.2.**

22.9.1. Caso o Contratado não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte do Contratado.

23. MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

23.1. Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo de cada parcela do serviço e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

23.1.1. Vinculam-se aos critérios estabelecidos neste item 23 as determinações específicas ao pagamento contidas no Termo de Referência.

23.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

23.3. Excepcionalmente a antecipação de pagamento será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação dos serviços, notadamente quando decorrer de aquisição de espaço/tempo publicitário junto a veículos de divulgação, em que a concessão de descontos, sobre os preços de tabelas públicas dos veículos de comunicação, demonstre efetivo e expressivo benefício à Administração Pública.

23.4. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail gabinete@pilardosul.sp.gov.br].

23.5. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Contratado indicar o banco para recebimento.

23.6. Aplica-se a contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 4.264/2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

23.7. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor do CONTRATADO, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

24.1.2.1. Não enviar a proposta adequada após a negociação;

24.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

24.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.5. Fraudar a licitação;

24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

24.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.15. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Pilar do Sul, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

25. ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência.

ANEXO II. Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III. Briefing.

ANEXO IV. Termo de Declaração.

ANEXO V. Minuta de Contrato.

ANEXO VI. Termo de Ciência e de Notificação do Município de Pilar do Sul.

ANEXO VII. Dados para Assinatura do Contrato.

25.2. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgados no sítio eletrônico oficial www.pilardosul.sp.gov.br na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

26. DA PUBLICIDADE

26.1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultada, a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

26.2. Sem prejuízo do disposto no item 26.1, o edital será publicado no Diário Oficial do Município de Pilar do Sul e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.



26.2.1. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Município de Pilar do Sul e, facultativamente, por meios eletrônicos.

26.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no item 25.2.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O Município de Pilar do Sul no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

27.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

27.1.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

27.1.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento



dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

27.1.4. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

27.1.5. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

27.1.6. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

27.1.7. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

27.1.8. O “Encarregado” do CONTRATADO manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.1.9. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.1.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

27.4. Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



27.5. O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente a prestação dos serviços, ora licitados.

27.6. O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, a **garantia** relativa ao objeto nos termos estabelecidos no **Anexo I**, caso aplicável.

27.7. Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

27.7.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

27.7.2. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.8. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

27.8.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.8.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

27.10. O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

27.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

27.12. Não será permitida a execução dos serviços objeto licitado sem que o órgão competente do Município de Pilar do Sul emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO.



27.13. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

27.14. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência de que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

27.15. Para todas as questões suscitadas na execução dos serviços, não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021, o foro será o da Comarca de Pilar do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.16. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 26 e afixado no endereço eletrônico: www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao

Pilar do Sul, 23 de junho de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

1. OBJETO

Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos especializados de estudo, conceituação, planejamento, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de atender às demandas de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura não possui Secretaria de Comunicação ou estrutura especializada para desenvolver as ações exigidas pelo dever constitucional de publicidade (art. 37, §1º, da CF/88). A contratação visa suprir essa lacuna administrativa, garantindo a divulgação clara e estratégica das ações governamentais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será regida:

- Pela **Lei Federal nº 12.232/2010** (normas gerais sobre licitação e contratação de serviços de publicidade);
- Pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações);
- E pelas **Normas-Padrão do CENP** (aplicáveis subsidiariamente).

3.1. CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública deverá ser precedida de correspondente processo licitatório, sob pena de incorrerem as autoridades responsáveis em infrações legais, inclusive decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, além de outros.

3.1.2. A Lei nº 12.232/2010, em seu art. 1º, estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios.



3.1.3. Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.1.3.1. A contratação deverá ocorrer conforme descrição técnica nos itens 3.1.3.1.1. e 3.1.3.1.2., pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.3.1.1. Os serviços devem incluir o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

3.1.3.1.2. Também como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela agência contratada.

3.1.3.1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 3.1.3.1.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, o público-alvo e os veículos de comunicação e divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento vigente junto ao CENP, nos termos da Lei nº 12.232/10, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo vedada a participação de:

a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Justificativa: A natureza estratégica e contínua da comunicação institucional exige agilidade, coerência e unicidade na execução das ações, o que é comprometido na gestão consorciada. A criação e produção publicitária é realizada pela equipe técnica



da agência, que atua de forma concatenada, não sendo aconselhável que tais serviços sejam desenvolvidos por equipes diferentes;

b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

c) empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do **Município de Pilar do Sul**;

d) empresas com falência decretada.

e) empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**;

f) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

3.3. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.3.1. O licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
Capacidade de Atendimento	Estratégia de Comunicação Publicitária
Repertório	Ideia Criativa
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Estratégia de Mídia e Não Mídia

3.3.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada

3.3.3. O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada deverá ser apresentado de acordo com a seguinte formatação:

a) Em papel tipo sulfite, A4 com até 90 g/m² branco;

b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel sulfite branco, formato A4, com até 90 g/m²;

c) Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

d) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

e) Espaçamento "simples" entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos.

f) Alinhamento justificado do texto.

g) Texto e numeração de páginas em fonte "arial", cor "automático", corpo 12 (doze);

h) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;

3.3.4. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa, a contracapa e as páginas utilizadas para separação de subquesitos.



3.3.5. O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do envelope correspondente, sob pena de desclassificação.

3.3.6. O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada deverá ser elaborado com base no Apêndice Briefing, observadas as definições:

3.3.6.1. Raciocínio Básico: apresentação pelo licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do **Município de Pilar do Sul** para enfrentar os desafios gerais e/ou específicos;

3.3.6.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação das linhas gerais da proposta para suprir os desafios de comunicação e alcançar os objetivos previstos no Briefing;

3.3.6.3. Ideia Criativa: apresentação de campanha publicitária contendo a relação de todas as peças (comentadas), devendo escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente a solução;

3.3.6.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituição da estratégia e táticas recomendadas em função da verba referencial, incluindo simulação de plano de distribuição com investimento integral simulado de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). (Para veículos e plataformas digitais como Facebook, Instagram, X, LinkedIn e YouTube, deverão ser definidas as métricas de atingimento).

3.3.7. Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada: Deverá constituir-se em cópia exata da via não identificada, porém contendo de forma clara a identificação do licitante, data, assinatura na última página e rubrica nas demais por representante legal.

3.3.8. Capacidade de Atendimento: Caderno específico contendo relação nominal de principais clientes, quantificação/qualificação e currículo resumido da equipe colocada à disposição, instalações/infraestrutura, sistemática e prazos de atendimento, e ferramentas de pesquisa/auditoria disponibilizadas sem ônus.

3.3.9. Repertório: Caderno específico com a apresentação de 10 (dez) peças ou materiais concebidos e veiculados pela licitante a partir de 01/01/2019, acompanhados de ficha técnica. **Vedada a inclusão** de trabalhos que tenham sido solicitados ou aprovados pelo **Município de Pilar do Sul**.

3.3.10. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Apresentação de 2 (dois) relatos de casos bem-sucedidos (máximo de 2 páginas por relato), devidamente referendados formalmente pelos respectivos clientes. As ações devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2021 e **não podem se referir** a campanhas da **Prefeitura de Pilar do Sul**.

3.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS



3.4.1. A Subcomissão Técnica prevista neste Edital analisará as Propostas Técnicas dos licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.4.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

3.4.3. Plano de Comunicação Publicitária, sendo:

3.4.3.1. Raciocínio Básico a acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel do Município de Pilar do Sul nos contextos social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de Pilar do Sul com seus públicos;
- c) das características do Município de Pilar do Sul e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) dos desafios ou dos problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados pelo Município Pilar do Sul;
- f) das necessidades de comunicação do ANUNCIANTE para enfrentar esses desafios ou problemas.
- g) do conhecimento específico sobre a cidade de Pilar do Sul, incluindo aspectos sociais, culturais e geográficos relevantes para a comunicação publicitária.

3.4.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Município de Pilar do Sul e a seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Pilar do Sul com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios ou dos problemas, geral e ou específico, de comunicação do Município de Pilar do Sul;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Município de Salto de Pirapora, o mercado no qual se insere, seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

3.4.3.3 Ideia Criativa



- a) sua adequação aos desafios ou problemas geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura do Município de Pilar do Sul;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pelo licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) o potencial de desdobramento da ideia criativa em diferentes canais e formatos, conforme demonstrado nas peças propostas;
- e) a inovação na combinação de elementos de linguagem, imagem e conteúdo em consonância com o público-alvo e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da Prefeitura do Município de Pilar do Sul e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

3.4.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura de Pilar do Sul.
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

3.4.4. Capacidade de Atendimento

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.



As informações aqui previstas serão consideradas para análise da capacidade operacional, estrutural e técnica da licitante, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.232/2010

3.4.5. Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que o licitante se propõe a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas;

3.4.6. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) consistência das relações de causa e efeito entre o problema identificado e a solução apresentada;
- c) relevância dos resultados obtidos e demonstrados;
- d) coerência e lógica na exposição das ideias.

3.4.11. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

3.4.11.1. Para efeitos de classificação na fase técnica, somente serão consideradas habilitadas para a fase seguinte as licitantes que obtiverem pontuação técnica total igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na Proposta Técnica.

3.4.12. Aos quesitos e subquesitos abaixo serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS/SUBQUESITOS	PONTOS
Plano de Comunicação Publicitária, sendo:	65
Raciocínio Básico	(10 pontos)
Estratégia de Comunicação Publicitária	(20 pontos)
Ideia Criativa	(20 pontos)
Estratégia de Mídia e Não Mídia	(15 pontos)
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
Total	100

3.4.13. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica.

3.4.13.1. A Subcomissão Técnica deverá reavaliar a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor nota for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima prevista para o respectivo item, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio e a coerência na avaliação, observando os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.



3.4.13.2. Caso a diferença de notas persista após a reavaliação, os membros da Subcomissão Técnica que atribuíram às pontuações discrepantes deverão elaborar relatório com a devida justificativa técnica, expondo as razões pelas quais mantiveram a nota originalmente atribuída. O relatório será assinado por todos os membros da Subcomissão Técnica e integrará o processo administrativo da licitação.

3.4.14. A pontuação final de cada licitante corresponderá à soma das notas obtidas em cada um dos quesitos da proposta técnica.

3.4.15. Será classificada em primeiro lugar na fase de julgamento da Proposta Técnica a licitante que obtiver a maior pontuação total.

3.4.16. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) não atender às exigências deste Edital e de seus anexos;
- b) tentar, por qualquer meio, influenciar os trabalhos da Comissão de Licitação ou da Subcomissão Técnica durante o processo de julgamento das propostas.
- c) apresentar qualquer informação marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.5. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.5.1. As Propostas de Preços dos licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.5.2. Deverá ser apresentada apenas com as informações constantes do ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.

3.5.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmada, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5.4. As propostas dos licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.5.5. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

3.5.6. O licitante deverá apresentar uma única proposta de preços da qual constarão os seguintes itens:

- a) honorários sobre produção externa;
- b) honorários sobre pesquisa e avaliação;
- c) honorários sobre formas inovadoras;
- d) remuneração sobre mídia digital sem desconto de agência;
- e) desconto sobre Tabela SINAPRO.

3.5.7. A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura de Salto de Pirapora:

3.5.7.1 Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.

Os percentuais máximos a serem pagos deverão respeitar limites de mercado e os parâmetros definidos pela legislação de direitos autorais e contratos publicitários, não



podendo ultrapassar, em regra, 100% do valor original da cessão, salvo justificativa formal aprovada pela Secretaria de Governo.

3.5.7.2 Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

3.5.8. A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Prefeitura de Pilar do Sul efetuará o pagamento no prazo de 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal.

3.5.9. Os preços ofertados pelo licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão de obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste edital, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

a) percentual de honorários sobre produção e execução técnica externa, com a intermediação e supervisão da agência, de peças ou material:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

b) percentual de honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público -alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisão da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

c) percentual de honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
---------------	---------------------------------



20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

d) percentual de remuneração sobre a contratação de mídia digital com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 15%
18	16%
15	17%
12	18%
10	19%
05	20%

e) desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, fixados nos limites estabelecidos em Edital.

PONTOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTO INTERNOS
20	De 90% ou mais
15	De 80% a 89%
12	De 70% a 79%
10	De 50% a 69%

3.5.9.2. A Comissão de Contratação deverá verificar a exequibilidade das propostas econômicas, especialmente quando os percentuais propostos resultarem em preços inexequíveis, nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021. A pontuação não poderá ser atribuída a propostas manifestamente inexequíveis ou que comprometam a economicidade e viabilidade da execução contratual.

Não será atribuída pontuação a propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021, com base em estudo técnico e/ou manifestação fundamentada da Comissão de Contratação.

3.5.9.3. As propostas de preços serão pontuadas conforme os percentuais apresentados nos subitens anteriores, sendo consideradas mais vantajosas aquelas que atingirem as maiores pontuações, calculadas com base na seguinte fórmula:

$$NFPP = D1 + D2 + D3 + D4 + D5 \text{ onde:}$$

D1= Pontuação aplicada ao percentual sobre honorários de produção externa (item a);

D2= Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre pesquisa e instrumentos de avaliação (item b);



D3= Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre formas inovadoras de comunicação (item c);

D4= Pontuação aplicada ao percentual de remuneração sobre mídia digital sem desconto de agência (item d);

D5= Pontuação aplicada ao desconto sobre a Tabela de Custos Internos do SINAPRO (item e).

3.5.9.4. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo:

$$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPP \times 0,30), \text{ onde:}$$

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPP= Pontuação relativa à proposta de preço

A adoção da ponderação 70% técnica e 30% preço está em conformidade com o artigo 33, §1º da Lei nº 14.133/2021, sendo justificada pela complexidade e natureza intelectual do objeto contratado, conforme previsão do Estudo Técnico Preliminar.

3.5.9.5. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia Criativa;
- c) Raciocínio Básico;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.

3.5.9.6. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio que ocorrerá em sessão pública.

3.5.9.8. Será considerado vencedor, o Licitante mais bem classificado no julgamento final da média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços.

3.5.9.9 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

3.5.9.10 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula e conforme proposta apresentada:

3.5.9.11. Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, com a concessão do desconto de% (.....por cento).

3.5.9.12. Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

3.5.9.13. Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao



desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

3.5.9.14. Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;

3.5.9.15. Percentual de remuneração% (.....por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela CONTRATADA, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

3.5.9.16. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

3.5.9.17. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores da Tabela de Custos Internos do SINAPRO-SP versão vigente, e os valores a serem cobrados com o desconto ofertado das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo vigente à época, e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 3.5.15.

3.5.10. Os honorários de que tratam os subitens 3.5.15.a à 3.5.15.e serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

3.5.11. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.5.12. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

3.5.13. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser objeto de renegociação consensual entre as partes, mediante justificativa formal, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato, nos termos dos artigos 124, III e 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.14. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

3.5.15. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços do licitante, cujo modelo constitui o Anexo II do Edital, ressalvado que, nos termos do artigo 59, inciso III da Lei 14.133/21 não será aceito:

- a) Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.
- b) Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, bem como incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação



publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

- c) Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação a supervisão da agência.
- d) Percentual de remuneração superior a 20% (vinte por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pelo licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.
- e) Nos termos do art. 59, III e §3º da Lei 14.133/2021 desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO) versão vigente, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo licitante;

3.5.16. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

4. VALOR ESTIMADO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O valor estimado da contratação será de até **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)** para 12 meses. O valor foi definido com base na tabela de preços do SINAPRO-SP, conforme art. 14 da Lei 12.232/2010.

Importante: A contratação estará condicionada à efetiva **inclusão de dotação orçamentária específica**, mediante abertura de crédito adicional ou remanejamento, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

6. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, nos termos da Lei nº 12.232/210 e da Lei nº 14.133/2021.

7. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por equipe designada via portaria da Prefeitura, vinculada à **Secretaria de Governo e Relações Institucionais**, com apoio jurídico e técnico da Comissão Permanente de Licitações e da Controladoria, se houver.

A equipe acompanhará o planejamento, aprovará as peças, avaliará o desempenho da agência e medirá os resultados com base em indicadores definidos no plano de trabalho a ser pactuado com a contratada.



8. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Durante a execução do contrato, a administração acompanhará os resultados das ações de comunicação com base em **indicadores de desempenho**, tais como:

- Alcance das campanhas publicitárias em meios físicos e digitais;
- Nível de engajamento nas redes sociais da Prefeitura;
- Cumprimento dos cronogramas das campanhas;
- Percepção pública medida por enquetes ou levantamentos simples.

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

O Termo de Referência será acompanhado de:

- Plano Básico de Fiscalização (anexo neste termo de referência);

Marcos Augusto de Góis Vieira
Secretário(a) de Governo e Relações Institucionais
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul



ANEXO PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO (PBF)

1. Identificação do Contrato

- Contrato nº: _____
- Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda
- Processo nº: _____

2. Designação de Agentes de Fiscalização

- Gestor do Contrato: [Nome do servidor], Cargo: _____, Portaria nº: _____
- Fiscal Técnico: [Nome do servidor], Cargo: _____, Portaria nº: _____
- Fiscal Administrativo: [Nome do servidor], Cargo: _____, Portaria nº: _____
- Apoio Jurídico (se houver): [Nome do servidor], Cargo: _____, Portaria nº: _____

3. Responsabilidades

- Gestor do Contrato: coordenar a execução, aprovar planos e atestar faturas.
- Fiscal Técnico: avaliar a qualidade técnica das peças e relatórios.
- Fiscal Administrativo: conferir prazos, controlar saldo contratual, registrar ocorrências.
- Apoio Jurídico: acompanhar conformidade legal e emissão de pareceres.

4. Procedimentos de Fiscalização

- Relatórios mensais de acompanhamento: () Sim / () Não
- Reuniões trimestrais de avaliação: () Sim / () Não
- Registro em sistema próprio/protocolo físico: () Sim / () Não

5. Indicadores de Desempenho

- % de campanhas entregues dentro do prazo.
- % de peças aprovadas na primeira submissão.
- % de cumprimento do cronograma.
- Alcance e engajamento nas mídias.



6. Providências em caso de descumprimento

- Advertência formal
- Multa contratual
- Suspensão parcial/total da execução
- Rescisão contratual

Pilar do Sul, ____ de _____ de 2026.

Gestor do Contrato: _____
Fiscal Técnico: _____
Fiscal Administrativo: _____
Autoridade Superior: _____



ANEXO II

MODELO

PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Municipal:

OBJETO: prestação de serviços publicitários, a ser realizado conforme edital e seus anexos.

A presente proposta é válida por ____ (_____) dias*, a contar de sua apresentação. (*no mínimo 90 dias)

1. Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência Presencial n. 01/2026 promovida pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, serão cobrados os seguintes honorários:
 - a) Honorários de% (.....por cento) sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
 - b) Honorários de% (.....por cento) sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, com a intermediação e supervisão da agência;
 - c) Honorários de% (.....por cento) sobre formas inovadoras de comunicação publicitária com a intermediação e supervisão da agência.
 - d) Remuneração de% (.....por cento) do valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65.
 - e) Desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo% (.....por cento);
2. Ficam definidos, **sem estarem sujeitos à pontuação**, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura:



- a) Remuneração de até 100% (cem por cento) aos Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.
- b) Remuneração de até 100% (cem por cento) aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas às peças e campanhas publicitárias realizadas, na reutilização destas por período igual ao inicialmente pactuado.
3. Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
4. Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais.

Declaramos que nos comprometemos em envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA as vantagens obtidas.

Local:	Data:
---------------	--------------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.



ANEXO III

APÊNDICE BRIEFING

A presente campanha institucional é uma simulação elaborada exclusivamente para fins de julgamento técnico no âmbito da Concorrência Presencial nº 01/2026, conforme previsto no art. 7º, §1º da Lei 12.232/2010.

Não se trata de campanha real nem de demanda efetiva da Administração Pública.

Seu objetivo é avaliar a qualidade criativa, estratégica e técnica das agências participantes deste certame.

PILAR DO SUL – NASCENTE DAS ÁGUAS

Pilar do Sul se destaca por sua localização estratégica na Região Metropolitana de Sorocaba (RMS), combinando exuberância natural, tradição cabocla e potencial econômico em ascensão. Com aproximadamente 30 mil habitantes, a cidade está a cerca de 40 km de Sorocaba e a 150 km da capital paulista, dispondo de acesso rodoviário facilitado pelas SP-79 e SP-264.

História e Identidade

Fundada no século XIX, Pilar do Sul possui identidade marcada pela cultura tropeira e devoção a Nossa Senhora do Pilar. Seu nome remete aos pilões usados para preparar a icônica paçoca de carne – um verdadeiro patrimônio gastronômico local. Os valores culturais são preservados nas festas tradicionais e na hospitalidade cabocla.

Atrativos Naturais e Ecoturismo

Conhecida como "Nascente das Águas", Pilar do Sul é um reduto natural com dezenas de cachoeiras, trilhas, rios e a Mata Atlântica preservada. A cidade abriga o Blupix Ecoparque, a represa Paineiras e a popular Cachoeira Nascente das Águas, atraindo ecoturistas e aventureiros de toda a RMS.

Diferenciais Competitivos

Com 70% da economia voltada ao agronegócio – destaque para o cultivo de batata-inglesa – Pilar do Sul vem crescendo no empreendedorismo: foram 67 novas empresas abertas e saldo positivo de 28 empregos formais entre janeiro e junho de 2025. A cidade integra o Ranking de Empreendedorismo da Caravela entre os 338 melhores municípios para se fazer negócios.

Um grande diferencial econômico de Pilar do Sul reside na sua robusta produção agrícola de frutas, que a posiciona de forma única no cenário estadual e nacional:

- **Uva Pilarmoscato:** Desenvolvida localmente, é a primeira uva gourmet do Brasil. Caracteriza-se por cachos exuberantes, sabor adocicado e ausência de sementes.



Seu cultivo exige técnicas especializadas, e o quilo pode alcançar valores significativos no mercado, refletindo sua qualidade premium.

- **Caqui:** O município é um dos principais produtores de caqui no estado de São Paulo, contribuindo significativamente para as exportações da fruta. Em 2024, a produção paulista de caqui foi de 71,5 mil toneladas, com Pilar do Sul desempenhando papel de destaque nesse cenário.

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

A campanha "Pilar do Sul - Nascentes das Águas" tem como objetivo central posicionar Pilar do Sul como uma cidade estratégica, visível e reconhecida na RMS e no estado de São Paulo, superando a atual baixa presença simbólica da cidade no imaginário coletivo regional. Trata-se de uma ação institucional de visibilidade, não limitada ao turismo ou promoção pontual, mas focada em consolidar a cidade como um território de oportunidades.

Para isso, é fundamental enfrentar os seguintes desafios:

- **Conscientização Regional:** Ampliar o reconhecimento da cidade dentro da RMS e no estado de São Paulo, destacando seus atrativos naturais, culturais e econômicos.
- **Diversificação da Imagem:** Expandir a percepção de Pilar do Sul além de suas tradições, enfatizando seu potencial econômico, especialmente no agronegócio e no empreendedorismo, com foco nas frutas de alta qualidade.
- **Engajamento Digital:** Desenvolver e implementar a presença digital da cidade, partindo de um cenário atual com apenas um site institucional, e estabelecendo as redes sociais e canais de vídeo como parte estratégica deste plano.
- **Promoção de Produtos Locais:** Valorizar e divulgar produtos agrícolas de alta qualidade, como a uva Pilarmoscato e o caqui, associando-os à identidade e ao desenvolvimento econômico do município.

Público-Alvo Primário

- Famílias e jovens da RMS e Grande SP
- Investidores dos setores agro, serviços e turismo
- Potenciais moradores urbanos em busca de qualidade de vida

MARCA

A gestão municipal utiliza como identidade institucional a releitura do brasão de armas da cidade. Para esta campanha, já está definido:

- Nome da campanha: "Pilar do Sul – Terra de Origem e Futuro"



- Slogan: É aqui que a gente cresce.

A agência deverá propor identidade visual e narrativa integradas a esse conceito.

PLANO DE MÍDIA

Orçamento Total: R\$ 160.000,00

Duração da Campanha: 30 dias

Praça: Região Metropolitana de Sorocaba

Infraestrutura de Comunicação

Atualmente, a Prefeitura de Pilar do Sul conta apenas com um site institucional (www.pilardosul.sp.gov.br). Não há redes sociais ativas, canais de vídeo ou equipe de comunicação estruturada. A agência deverá propor desde o planejamento até a execução de soluções digitais viáveis e sustentáveis, respeitando a capacidade da administração pública.

Mídias sugeridas:

- Redes Sociais: Criação e ativação dos perfis oficiais, produção de conteúdo audiovisual (vídeos, fotos, reels, stories)
- Google Ads e SEO: Hotsite com conteúdo otimizado para busca orgânica e anúncios pagos
- Imprensa regional: Releases, entrevistas, press trips
- Influenciadores: Parcerias com creators de ecoturismo, culinária e qualidade de vida no interior
- Parcerias comerciais: Articulação com associações e agências de turismo, entidades do agro
- Eventos: Festival da Paçoca, Pilar Eco-Aventura, presença institucional em feiras do interior

CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA A AGÊNCIA

A contextualização profunda sobre os atributos naturais, culturais e econômicos de Pilar do Sul, aliada à visão de futuro sustentável, à recente inclusão no Ranking de Empreendedorismo da Caravela e à ausência de estrutura de comunicação digital, oferece um campo fértil para uma campanha institucional ousada e eficaz.

A expectativa da Administração é de soluções criativas, embasadas, éticas e que consolidem Pilar do Sul como um território de oportunidades, em conformidade com os dispositivos da Lei 12.232/10.

Este briefing é um exercício fictício e integra o edital apenas como instrumento de julgamento técnico. Nenhum de seus conteúdos deverá ser interpretado como obrigação contratual futura ou compromisso de veiculação pela Administração Pública.



ANEXO IV

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESTUDO, CONCEITUAÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIACÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência Presencial acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;



- j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal do licitante, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº (PREENCHER)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E (NOME DO CONTRATADO) PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESTUDO, CONCEITUAÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: (PREENCHER EM NUMERAL E POR EXTENSO)

Modalidade: (PREENCHER MODALIDADE DE LICITAÇÃO)

Dotação Orçamentária: (PREENCHER APÓS DEFINIÇÃO FORMAL CONFORME ETP)

Processo Administrativo Eletrônico nº 10894/2025

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, Inscrição Estadual isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e (PREENCHER NOME DO CONTRATADO E DO REPRESENTANTE LEGAL), doravante simplesmente designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital supra e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, os serviços descritos e caracterizados no ANEXO ÚNICO do presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço relacionado ao objeto, bem como os correlatos, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e demais elementos porventura necessários.



- 1.2. O Termo de Referência e os Anexos do Edital da Concorrência Presencial, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante do Anexo deste contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início estabelecida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, RECEBIMENTO observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.
- 3.2. O CONTRATADO deverá executar de conformidade com o estabelecido neste Contrato os serviços objeto sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.



- 3.2.1. O início da execução do objeto se dará mediante a emissão da Ordem de Serviços (OS), por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Pilar do Sul.
- 3.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada na data de início estabelecida na Ordem de Serviço (O.S) expedida pelo CONTRATANTE.
- 3.4. Pelo serviço executado de forma discrepante com o objeto obriga-se o CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de conformidade com o notificado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Contrato, o desempenho de qualquer trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na fiscalização.
 - 3.4.1. O CONTRATADO se obriga à execução integral dos serviços objeto do contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.
- 3.5. Ao longo de toda a execução do contrato, o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - 3.5.1. Sempre que solicitado pela Administração, o CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação de empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.6. No recebimento e aceitação do objeto serão observados os critérios estabelecidos neste Contrato, observadas as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência – ANEXO ÚNICO deste Contrato e, no que couber, as disposições contidas no Plano Básico de Fiscalização (PBF) nº 19.721/2024 e artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Na hipótese da não aceitação dos serviços, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade –T.C.I., sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.
- 3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertencente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 3.9. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a medição do objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.
- 3.9.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.
- 3.10. Não será aceito preço divergente do constante do Contratado.
- 3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

- 5.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula:
- 5.1.1. O ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, com a concessão do desconto de% (.....por cento).
- 5.1.1.2. Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- 5.1.1.3. Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- 5.1.1.4. Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;
- 5.1.1.5. Percentual de remuneração% (.....por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela CONTRATADA, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.
- 5.1.1.6. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- 5.1.1.7. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços



correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 5.1.1.

- 5.1.2. Os honorários de que tratam os subitens 5.1.1.2 a 5.1.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 5.1.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- 5.1.4. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegura seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
- 5.1.5. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 5.1.6. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo de cada parcela do serviço e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretária requisitante.
 - 6.1.1. Vinculam-se aos critérios estabelecidos nesta Cláusula 6ª as determinações específicas ao pagamento contidas no ANEXO ÚNICO.
- 6.2. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO ÚNICO do presente Contrato.
- 6.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Contratado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- 6.4. Aplica-se à contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 4.264/2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.



- 6.5. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor do CONTRATADO, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC FIPE, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo adotada a seguinte fórmula:

IPC

$R = Po \cdot [(-----) - 1]$

IPCo

Onde:

R= parcela de reajuste;

Po= preço inicial do mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO devidamente instruídos e endereçados à Secretaria responsável pela contratação. O CONTRATADO poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 7.2.



7.9.1. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5.1. Para fins deste item, também se compreende como obrigação do CONTRATADO liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para o pagamento no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Edital e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Secretaria Gestora Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
 - 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - 9.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
 - 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATADO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1.** O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o CONTRATANTE;
 - e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 10.2.** O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 10.3.** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.



- 10.4.** O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.
- 10.5.** O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 10.6.** O PREPOSTO do CONTRATADO manterá contato formal com o PREPOSTO do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 10.7.** A critério do PREPOSTO do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 10.8.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

11. CLÁUSULA 11ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA 12ª - DO RECEBIMENTO

- 12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no Plano Básico de Fiscalização (PBF) a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1.** Vinculam-se aos critérios estabelecidos nesta Cláusula 12ª as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência ANEXO ÚNICO deste Contrato.
- 12.2.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte do CONTRATANTE.



- 12.3.** Na hipótese da não aceitação dos serviços, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade – T.C.I., sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.
- 12.4.** O CONTRATADO deverá refazer os serviços / sanar a(s) irregularidade(s) conforme determinação da fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.4.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se for o caso.
- 12.5.1.** O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.
- 12.6.** Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.
- 12.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e garantia do objeto.

13. CLÁUSULA 13ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.1333, de 2021.
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - c) Multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado para as infrações previstas no item 13.1 desta CLÁUSULA 13ª.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15. CLÁUSULA 15ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A respectiva contratação será atendida pela dotação orçamentária a ser definida formalmente pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (recurso próprio).

16. CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos estabelecidos pelo Código Civil.

17. CLÁUSULA 17ª – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços relacionados ao objeto.



17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA 18ª – DO FORO COMPETENTE

18.1. Fica eleito o Foro de Pilar do Sul/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pilar do Sul, _____ de _____ de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
(QUALIFICAR TESTEMUNHAS)



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos especializados de estudo, conceituação, planejamento, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO VII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF)**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	INSC.MUNICIPAL:
TELEFONE:	FAX:	
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP):		
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:		
1 - NOME COMPLETO:		
RG (com órgão e estado emissor):		
CPF:		
DATA DE NASCIMENTO:		
E-MAIL PARTICULAR:		
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:		
2 - NOME COMPLETO:		
RG (com órgão e estado emissor):		
CPF:		
DATA DE NASCIMENTO:		



E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

RG (com órgão e estado emissor):

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

ENDEREÇO DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP):